SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 19/10/2026.

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA	**- Presidente**
DIEGO GONÇALVES DA SILVA	**- Vice-Presidente**
SILVANA CORREIA FAGUNDES	**- 1ª Secretária**
EDENILSON DENCK	**- 2º Secretário**
AIRTON JOSÉ DOS SANTOS	**LAERTES PRESTES**
LUIZ FERNANDO BETINARDI	**PAULO SÉRGIO DE CAMARGO**
VALDEMAR JORGE DUARTE	

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026 de autoria do Executivo:

Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 de autoria de VALDEMAR JORGE DUARTE:

Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 14 de Outubro de 2026.

Aos quatorze dias do mês de outubro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fez uso da palavra a Presidente Meiriane Mendes Lepka Correia. Na sequencia foi feita a leitura do Ofício nº. 152/2026 a respeito da Prestação de Contas do Poder Legislativo, mês de setembro do corrente ano. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026 de autoria do Executivo: - Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 6.046, 45 (seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026 de autoria do Executivo: - Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 2.988,16 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projetos de Lei nº. 39 e 40/2026 foram aprovados por unanimidade em 02ª votação. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os vereadores Airton José dos Santos e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1ª Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 266/2026 - GAB

Ipiranga/PR, 14 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
RECEBIDO EM 16/10/2026
ALEXSANDRO DEVITA
DIRETOR GERAL

À
Excelentíssima Senhora
Vereadora Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga - Paraná

Assunto: Informações sobre a entrega de ônibus escolar para atendimento da Linha Colônia Adelaide.

Senhora Presidente,

O Município de Ipiranga informa que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), por meio do Ofício nº 74/2026em anexo, foi realizada solicitação de aquisição de ônibus escolar por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP/FNDE), vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

A aquisição visa atender à demanda de transporte escolar da **Linha Colônia Adelaide**, em resposta à reivindicação apresentada pelos moradores durante reunião realizada na localidade, com a presença do Prefeito Municipal.

Dessa forma, o Município aguarda a entrega do veículo para adotar as providências necessárias à sua disponibilização e ao atendimento da referida linha, buscando garantir melhores condições de transporte aos estudantes da comunidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº74 /2026 Ipiranga – PR, 14 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal de Ipiranga – Paraná

Assunto: Comunicação de solicitação de ônibus escolar por meio do SIGARP/FNDE – Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência que foi realizado o pedido de ônibus escolar por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP), vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), número da solicitação 109270 (Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular).

A solicitação está vinculada ao Pregão Eletrônico Nacional nº 90004/2026, cuja descrição contempla a aquisição de ônibus escolares pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na categoria Ônibus Escolar.

A iniciativa tem como objetivo ampliar e melhorar a frota municipal destinada ao transporte escolar, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e qualidade no deslocamento dos estudantes da rede pública de ensino, especialmente daqueles que residem nas comunidades rurais e dependem diariamente desse serviço para acessar as unidades escolares, que atenderão especificamente as linhas 29 e 29A.

Ressaltamos que a aquisição de novos veículos representa um importante investimento na educação municipal, contribuindo para a melhoria da prestação do serviço de transporte escolar, para a renovação da frota e para o fortalecimento das políticas públicas de acesso e permanência dos estudantes na escola.

Diante do exposto, encaminhamos a presente informação para conhecimento de Vossa Excelência, destacando a importância do acompanhamento dos trâmites administrativos necessários à continuidade do processo de aquisição.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
RITA JOSIANE GASPARELO
815.286.049-20
14/10/2026 15:43:03

RITA JOSIANE GASPARELO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº262/2026

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob no. 77/2022.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ipiranga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: a19af36e-2305-4285-ab0c-961e951c554f - Página 1/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#153#2

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 27 de novembro - Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer terá como objetivos:

I – promover palestras, campanhas educativas e atividades de conscientização junto à população sobre a importância do diagnóstico precoce e dos cuidados preventivos;

II – incentivar a realização de exames preventivos e consultas médicas periódicas;

III – difundir informações sobre hábitos de vida saudáveis que contribuam para a prevenção do câncer;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#153#2

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, escolas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações da Semana Municipal poderão ser desenvolvidas em escolas, unidades de saúde, praças públicas e outros espaços comunitários, por meio de palestras, distribuição de materiais educativos, campanhas, mutirões de atendimento e outras iniciativas destinadas à prevenção e à conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução e pela programação anual das atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2026.

VALDEMAR JORGE DUARTE

VEREADOR

MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e no § 2º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 compreendendo:

I -As metas e prioridades da administração municipal;

II - As metas fiscais;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - Diretrizes para o Poder Legislativo;

IX - As disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 19/2026

Manifesta MOÇÃO DE APLAUSOS e Congratulações às Igrejas Evangélicas em virtude do dia 31 de outubro, Dia da Reforma Protestante, reconhecendo o legado histórico, espiritual, educacional e social deixado por este marco na sociedade.

Requeiro à Mesa Diretora, após o cumprimento das formalidades regimentais e com a aprovação do Plenário, que seja consignada nos anais desta Casa de Leis uma MOÇÃO DE APLAUSOS em homenagem a todas as Igrejas Evangélicas, pela transcorrência do Dia da Reforma Protestante, celebrado anualmente em 31 de outubro.

JUSTIFICATIVA

O dia 31 de outubro de 1517 marca um dos eventos mais transformadores da história da humanidade. Ao afixar suas 95 Teses na porta da Igreja do Cédula de Wittenberg, na Alemanha, o reformador Martinho Lutero iniciou um movimento que transcendeu a esfera religiosa e moldou os pilares da sociedade moderna.

A Reforma Protestante fundamentou-se nos "Cinco Solas" (Sola Scriptura, Sola Fide, Sola Gratia, Solus Christus, Soli Deo Gloria), resgatando a centralidade da Bíblia, a salvação pela graça mediante a fé e o livre acesso do indivíduo a Deus.

Além do profundo impacto teológico, o movimento protestante impulsionou avanços cruciais na civilização, como:

A universalização da educação e alfabetização, ao incentivar que todos pudessem ler as Escrituras em sua própria língua;

O desenvolvimento da liberdade individual, de consciência e de culto, bases da democracia contemporânea;

A valorização do trabalho e da vocação, promovendo o desenvolvimento econômico e ético.

No Brasil, e em especial em nossa comunidade, as Igrejas Evangélicas desempenham um papel fundamental que vai além da missão espiritual. Em Ipiranga contamos com as seguintes Instituições: Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil – Representante Rrodrigo Fernando Naujorks; Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Pastor Presidente Roberto Murça de Oliveira; Ministério Novo Tempo de Gloria - Pastor Tadeu da Costa Freitas; Igreja do Evangelho Quadrangular- Pastor Leonir Domingues de Pontes; Igreja Batista Independente de Ipiranga – Pastor Douglas Ederson Bloch; Igreja Evangélica Jesus é o Caminho, a Verdade e a Vida – Pastor Washington Bueno de Freitas Silva; Igreja Pentecostal Rei da Glória – Pastor Norival Cabral; Igreja Evangélica Assembleia de Deus MS – Pastor Endrigo Menon. São instituições que atuam diretamente no resgate de vidas, no fortalecimento das famílias, no combate às vulnerabilidades sociais, na recuperação de dependentes químicos e na promoção do amor ao próximo e da paz social.

Diante do inestimável valor histórico, da contribuição espiritual e do incansável serviço prestado à sociedade por pastores, líderes e fiéis, esta Casa Legislativa não poderia deixar de prestar esta justa homenagem.

Que desta manifestação se dê ciência aos representantes das Ordens de Pastores, Conselhos de Ministros Evangélicos e lideranças das Igrejas Evangélicas locais.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2026.

DIEGO GONÇALVES DA SILVA
Vice-Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#65#2#3#19#2026#1#0#0#1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#168#2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2026

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, realização de exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde de Ipiranga, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a divulgação da lista dos pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, realização de exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde de Ipiranga, estabelecendo mecanismos de transparência e acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.

Art. 2º. O Município de Ipiranga deverá divulgar, em seus canais digitais oficiais, a lista de espera dos pacientes que aguardam consultas especializadas, consultas e tratamentos de fisioterapia, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde.

§ 1º. A divulgação deverá ocorrer em área específica de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 2º. As informações deverão ser organizadas por especialidade, tipo de exame ou procedimento, conforme a natureza do atendimento.

§ 3º. As listagens deverão abranger todos os pacientes cadastrados nas unidades da rede municipal de saúde, incluindo aqueles encaminhados para entidades conveniadas, contratadas ou quaisquer prestadoras que recebam recursos públicos para a execução dos serviços.

Art. 3º. As listas de espera deverão conter, no mínimo:

I - a posição do paciente na fila de espera;

II - o identificador numérico gerado pelo sistema no ato da solicitação da consulta, exame ou procedimento cirúrgico;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#168#2

III - a data da solicitação do atendimento;

IV - o tempo médio estimado para atendimento, quando disponível;

V - a quantidade de vagas disponibilizadas e de atendimentos realizados, por especialidade, exame ou procedimento cirúrgico, nos últimos 30 (trinta) dias;

VI - a quantidade de pacientes aguardando atendimento de fisioterapia, bem como o número de vagas disponibilizadas e de atendimentos realizados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 4º O paciente poderá consultar sua posição na lista de espera por meio dos canais digitais disponibilizados, mediante utilização do protocolo de identificação ou outro mecanismo definido em regulamento.

Art. 5º Para fins de organização e gestão da lista de espera, as solicitações de consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, exames e procedimentos cirúrgicos serão classificadas conforme o grau de prioridade clínica, observados os seguintes critérios:

I - Rotina: solicitações que não apresentem indicação de gravidade ou necessidade de atendimento prioritário, devendo obedecer à ordem cronológica de inscrição na lista de espera;

II - Prioridade: solicitações cuja demora no atendimento possa acarretar prejuízo significativo à evolução do quadro clínico, comprometer o tratamento ou impedir o acesso a outros procedimentos necessários, mediante justificativa fundamentada do profissional de saúde responsável;

III - Urgente: solicitações cujo adiamento do atendimento possa representar risco relevante à saúde do paciente, exigindo atendimento em prazo reduzido, mediante justificativa clínica expressa do profissional de saúde responsável.

Parágrafo único. A divulgação das listas de espera deverá indicar apenas a classificação da prioridade do atendimento, sem qualquer informação que permita a identificação do diagnóstico ou da condição clínica do paciente, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º A posição do paciente na lista de espera poderá ser alterada em razão de modificação devidamente comprovada de sua condição clínica, mediante avaliação e justificativa técnica de profissional de saúde habilitado.

§ 1º Toda alteração de prioridade deverá ser registrada no sistema informatizado, contendo a data da reclassificação, o profissional responsável e a fundamentação técnica correspondente.

§ 2º A reclassificação prevista neste artigo não poderá ocorrer por critérios administrativos, políticos ou quaisquer outros estranhos à necessidade clínica do paciente.

§ 3º A alteração da classificação de prioridade não afasta a observância da ordem cronológica entre os pacientes enquadrados na mesma categoria de prioridade.

Art. 7º. As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2026.

Silvana Fagundes Correia

Vereadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#168#2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#168#2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a transparência na gestão da saúde pública municipal, assegurando aos cidadãos do Município de Ipiranga o acesso às informações relativas às filas de espera para consultas especializadas, consultas e tratamentos de fisioterapia, exames e procedimentos cirúrgicos realizados por meio da rede pública de saúde.

A proposta busca garantir ao paciente o direito de acompanhar sua posição na fila de espera, proporcionando maior previsibilidade, segurança e confiança no sistema público de saúde. Atualmente, muitos usuários enfrentam dificuldades para obter informações sobre o andamento de suas solicitações, o que gera insegurança, deslocamentos desnecessários às unidades de saúde e aumento da demanda administrativa por informações.

A divulgação periódica e organizada dessas informações permitirá maior controle social sobre a prestação dos serviços públicos, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além de beneficiar diretamente os usuários do sistema municipal de saúde, a medida contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública, possibilitando melhor monitoramento das demandas reprimidas, identificação de gargalos e planejamento mais eficiente das ações e investimentos na área da saúde.

Importante destacar que o projeto foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que a divulgação das informações ocorra sem exposição indevida dos pacientes, mediante a utilização de mecanismos que preservem a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais.

A disponibilização das informações em meio digital representa ainda uma medida de modernização administrativa, alinhada aos princípios do governo aberto e da transparência pública, facilitando o acesso da população às informações de seu interesse sem a necessidade de requerimentos individuais.

Ademais, a presente iniciativa encontra respaldo em experiências já adotadas por outros municípios brasileiros, a exemplo da Lei nº. 16.292/24, da capital paranaense Curitiba, Lei nº 2.029/2020, do município de Nova Aurora, e Lei nº 1.681/2026, do Município de Carambeí, onde a implementação de medidas semelhantes demonstrou ser um importante instrumento de aprimoramento da gestão pública e de ampliação da

confiança da população nos serviços de saúde, servindo como referência para a adoção de política pública equivalente no Município de Ipiranga, respeitadas suas peculiaridades administrativas e a legislação vigente.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2026.

Silvana Fagundes Correia

Vereadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#168#2